

ERRATA III

EDITAL FAPESB/SECTI Nº 016/2023 – APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E/OU DE INOVAÇÃO EM DOENÇAS E AGRAVOS PREVALENTES NA POPULAÇÃO NEGRA, COM ÊNFASE EM DOENÇA FALCIFORME E OS IMPACTOS DO RACISMO ESTRUTURAL NA SAÚDE - EDIÇÃO WALTER PASSOS

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB, no uso de suas atribuições, torna pública aos interessados, a retificação do EDITAL FAPESB/SECTI – Nº 016/2023 – Apoio à Pesquisa Científica, Tecnológica e/ou de Inovação em Doenças e Agravos Prevalentes na População Negra, com Ênfase em Doença Falciforme e os Impactos do Racismo Estrutural na Saúde - Edição Walter Passos, em epígrafe:

1 - No **ANEXO C** do REGULAMENTO DO EDITAL FAPESB/SECTI Nº 016/2023, **onde se lê:**

ANEXO C

PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

A FAPESB, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas), que regulamenta o procedimento de Heteroidentificação Presencial Complementar à Autodeclaração dos/as proponentes negros/as, declara que:

- Os/As proponentes selecionados/as na modalidade das cotas reservadas a Pessoas Negras (Pretas ou Pardas) deverão apresentar **Autodeclaração de Raça/Cor (ANEXO C)**, a qual deverá ser preenchida, assinada e enviada no ato de submissão da proposta e será considerada no procedimento de **Heteroidentificação Presencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda)**;

- Os/As proponentes convocados/as a ocupar a cota de aprovação de que trata este Anexo, deverão, obrigatoriamente, realizar os procedimentos para a Heteroidentificação

Presencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), que será realizada por **comissão designada pela FAPESB**. Esta etapa é **obrigatória** e a não realização do procedimento por parte do/a proponente irá acarretar perda de sua vaga dentro da cota étnico-racial;

- Os/As proponentes convocados/as para o Procedimento de Heteroidentificação Presencial Complementar a Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) **deverão anexar**, no ato de submissão da proposta, 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco) e 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco), sendo ambas em extensão JPG, JPEG ou PNG e tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo. Além disso, deverão enviar 1 (um) vídeo gravado na posição horizontal de no máximo 15 (quinze) segundos, em extensão MOV ou MP4, com o tamanho máximo de 25 MB (megabytes), onde o(a) proponente deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: “declaro que sou negro/a, da cor parda” ou “declaro que sou negro/a, da cor preta” posicionado(a) de forma centralizada e de modo que seja possível visualizar da cabeça (inteira) até o braço (região logo acima do cotovelo). Nos registros fotográficos e audiovisual o ambiente deverá estar iluminado e a postura corporal do(a) proponente deverá estar reta e não pode estar de cabeça baixa nem de cabeça erguida, sendo o olhar direcionado para a frente. Nos referidos registros o/a proponente não deve portar roupas e acessórios que dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos;

- Serão **INDEFERIDAS para contemplação em reserva de cota étnico-racial** as propostas de proponentes cujas autodeclarações **não forem confirmadas no procedimento de Heteroidentificação Presencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda)**, ainda que tenham cursado com atribuição de mérito e independentemente de alegação de boa-fé por parte do/da proponente;

- A eventual confirmação da veracidade da autodeclaração do/a proponente em outro certame público, realizado por qualquer instância ou instituição, não dá direito a aprovação automática na verificação realizada no âmbito deste anexo, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada nesse certame;

- A alegação de ancestralidade, mazelas sociais ou quaisquer outros elementos sociais e históricos, não é cabível no procedimento de Heteroidentificação Presencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), uma vez que a comissão avaliadora pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas políticas de ações afirmativas promovidas pela lei nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial);

- Os/As proponentes que tiverem a autodeclaração INDEFERIDA pela Comissão de Heteroidentificação designada pela FAPESB **poderão interpor recurso exclusivamente contra**

o resultado da Heteroidentificação Presencial complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) mediante exposição de motivos fundamentados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado. A data final para apresentação do recurso será divulgada juntamente com a publicação do resultado. O texto do recurso será de redação livre, a critério do/a proponente, devendo conter seu nome completo e número da proposta. **Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.**

Leia-se:

ANEXO C

PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

A FAPESB, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a Portaria Normativa Nº 04, de 06 de abril de 2018 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas), que regulamenta o procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração dos/as proponentes negros/as, declara que:

1. Os/As proponentes que se candidatarem ao Edital nas cotas reservadas a Pessoas Negras (Pretas ou Pardas) deverão apresentar a **Autodeclaração de Raça/Cor (ANEXO B)**, a qual deverá ser preenchida, assinada e enviada no ato de submissão da proposta, a qual será considerada no procedimento de **Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda)**.
2. Os/As proponentes que encaminharem a **Autodeclaração de Raça/Cor (ANEXO B)** necessária para o procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) **deverão anexar**, no ato de submissão da proposta, **documento de identificação legível (RG ou CNH)**, com foto atualizada e em perfeito estado de conservação, de forma a permitir com clareza, a identificação do proponente. Assim como, 01 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco) e 01 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco), sendo ambas em extensão JPG, JPEG ou PNG e tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo. Além disso, deverão enviar 01 (um) vídeo gravado na posição horizontal, de no máximo 15 (quinze) segundos, em extensão MOV ou MP4, com o tamanho máximo de 25 MB (megabytes), onde o(a) proponente deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: “declaro que sou

negro/a, da cor parda” ou “declaro que sou negro/a, da cor preta” posicionado(a) de forma centralizada e de modo que seja possível visualizar da cabeça (inteira) até o braço (região logo acima do cotovelo). Nos registros fotográficos e audiovisual, o ambiente deverá estar iluminado e a postura corporal do(a) proponente deverá estar reta e não pode estar de cabeça baixa nem de cabeça erguida, sendo o olhar direcionado para a frente. Nos referidos registros o/a proponente não deverá portar roupas e acessórios que dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos.

3. A documentação solicitada no item 2 supramencionado, para o procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda) será analisada por uma **Comissão designada pela FAPESB**, devidamente qualificada para a realização do trabalho. O não envio dos documentos solicitados, por parte do/a proponente irá acarretar na perda de sua vaga dentro da cota étnico-racial.

4. Serão **indeferidas** para contemplação em reserva de cota étnico-racial as propostas de proponentes cujas autodeclarações **não forem confirmadas no procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda)**, ainda que tenham cursado com atribuição de mérito e independentemente de alegação de boa-fé por parte do/da proponente.

5. A eventual confirmação da veracidade da autodeclaração do/a proponente em outro certame público, realizado por qualquer instância ou instituição, não dá direito a aprovação automática na verificação realizada no âmbito deste anexo, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada nesse certame.

6. A alegação de ancestralidade, mazelas sociais ou quaisquer outros elementos sociais e históricos, não é cabível no procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), uma vez que a comissão avaliadora pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas políticas de ações afirmativas promovidas pela Lei Nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial).

7. Os/As proponentes que tiverem a autodeclaração **indeferida** pela Comissão de Heteroidentificação designada pela FAPESB **poderão interpor recurso, exclusivamente, contra o resultado da Heteroidentificação complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda)**, mediante exposição de motivos fundamentados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado, conforme estabelecido no Cronograma

do Edital. O texto do recurso será de redação livre, a critério do/a proponente, devendo conter seu nome completo e número da proposta. **Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso.**

Salvador, 11 de abril de 2024.

Handerson Jorge Dourado Leite
Diretor Geral